



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – CORE-RN

Cria a Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional - COEFEP no âmbito do Core-RN, em atenção ao Plano Nacional de Fiscalização do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea “I” do Regimento Interno do Regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário desta Autarquia, na presente data;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, cumprindo com seu dever institucional, criou o PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFERE/CORES - PNF, normatizado pela Resolução nº 1.172/2020 – Confere, para orientação das diretrizes a serem adotadas pelos Regionais integrantes do Sistema, de forma unificada e regulamentada, objetivando a otimização do desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios executados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO que a Fiscalização Profissional possui caráter orientativo, preventivo e punitivo, a fim de preservar a segurança da sociedade nas relações mercantis realizadas por intermédio dos representantes comerciais, e valorizar a categoria profissional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, inciso II do PNF, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais para editar resoluções ou portarias complementares às Resoluções do Confere, sobre procedimentos de fiscalização, no âmbito da respectiva Unidade da Federação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do PNF, que prevê a possibilidade de apresentação de defesa tempestiva ao Auto de Constatação ou Infração, pelo fiscalizado, cabendo ao Setor de Fiscalização e/ou à Comissão de Fiscalização decidir pela manutenção ou arquivamento da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais correspondentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 do PNF, que prevê a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais monitorarem indicadores e metas pré-definidos pelo Plenário e/ou Diretoria, conforme o Plano de Ação de cada exercício;

CONSIDERANDO o fundamento legal previsto no artigo 6º da Lei nº 4.886/65, com a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá a fiscalização do exercício da profissão;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais e nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno deste Core-RN.

RESOLVE:

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sede: Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal – RN

Tels. (84) 3345-0297/ 3343-0865 (WhatsApp)

E-mail: core@core-rn.org.br – Web-page: www.core-rn.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

Art. 1º - Instituir a **Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional – COEFEP** no âmbito deste Core-RN, com a função de coordenar e executar em sua jurisdição as atividades de orientação e fiscalização dos Representantes Comerciais nesse Estado, e assistir ao Plenário e à Diretoria-Executiva nos assuntos de sua competência.

Art. 2º - A COEFEP exercerá suas atividades em conformidade com as disposições do vigente Plano Nacional de Fiscalização do Sistema Confere/Cores, e com o Regulamento que integra a presente Resolução:

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º - A COEFEP será composta por 3 (três) membros efetivos e (1) membro suplente, todos Conselheiros do Plenário deste Core-RN, não integrantes da Diretoria-Executiva, eleitos na 1ª Reunião Plenária de cada exercício, para um mandato anual, que se encerrará, obrigatoriamente, no último dia útil daquele mesmo ano.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos temporários de um dos membros efetivos da Comissão, o mesmo será substituído pelo suplente, convocado para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO

Art. 4º - A COEFEP poderá se reunir ordinariamente, **uma vez por mês**, como órgão de deliberação coletiva, sem a necessidade de provocação prévia; ou, ainda, a qualquer tempo, por determinação do Plenário e/ou da Diretoria-Executiva, que poderá indicar os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Parágrafo único - As reuniões da COEFEP serão presididas por qualquer de seus membros, e serão transcritas em atas específicas.

CAPÍTULO III

DOS PRECEITOS BÁSICOS

Art. 5º - A COEFEP deverá, primordialmente, ser dirigida a uma postura orientadora e pedagógica do profissional e da pessoa jurídica, quanto à ética, direitos, campos de atuação e deveres. Para tanto, deverão ser os Representantes Comerciais continuamente informados:

- a) da necessidade e significado da inscrição no Core-RN;
- b) da competência e dos atributos inerentes aos Representantes Comerciais;
- c) da necessidade do conhecimento e da observância do Código de Ética e Disciplina Profissional;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- d) dos direitos e obrigações do Representante Comercial em relação à profissão, ao Core-RN, à representada e à sociedade;
- e) das determinações do Confere relativas ao exercício da profissão;
- f) das condições para o exercício profissional;
- g) da importância da atuação do Conselho para a autonomia da profissão;
- h) da distinção entre Conselho Profissional e demais órgãos, tais como: associações, sociedades, sindicatos e outros;
- i) da importância da orientação e fiscalização como meio de atingir os objetivos propostos no PNF do Sistema Confere/Cores;
- j) do papel e importância da orientação e fiscalização das atividades profissionais exercidas pelo Representante Comercial com objetivo não só de garantia de bons serviços, como de defesa da autonomia e dignidade da profissão.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional:

- I - assistir ao Plenário e à Diretoria-Executiva na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Representantes Comerciais Autônomos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, nesse Estado de São Paulo, esteja ligada à profissão regulamentada;
- II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação, ética e fiscalização do exercício profissional;
- III - promover a contínua avaliação e evolução social das atividades dos Representantes Comerciais Autônomos e das Pessoas Jurídicas;
- IV - avaliar e auxiliar na definição das metas e indicadores da Coordenadoria de Fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação do Plenário e da Diretoria-Executiva do Core-RN;
- V - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços prestados pela Coordenadoria de Fiscalização;
- VI - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e contratantes de Representantes Comerciais;
- VII - avaliar previamente os relatórios de fiscalização, especialmente o RELATÓRIO TRIMESTRAL, na forma do artigo 40 do PNF, antes do mesmo ser apresentado à Diretoria-



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Executiva e/ou ao Plenário, e, ainda, propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria-Executiva e/ou ao Plenário representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravencional;

X - articular-se com outras Comissões de Cores, com vistas ao melhor desempenho profissional;

XI - manter contato permanente com a Coordenadoria de Fiscalização, solicitando, quando necessário, sua presença nas reuniões;

XII - manter contato permanente com a Procuradoria-Geral, solicitando, quando necessário, sua presença nas reuniões;

XIII - participar, quando necessário, das ações externas da fiscalização, sejam educativas, preventivas, corretivas ou punitivas;

XIV - opinar e decidir pela manutenção ou arquivamento da autuação, praticada pelo Setor de Fiscalização, diante da apresentação de defesa tempestiva ao Auto de Constatação ou Infração, pelo fiscalizado, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais correspondentes;

XV - quando solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização, apreciar e emitir relatório conclusivo sobre denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão, que serão encaminhados ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

XVI - instruir processos de infração ao Código de Ética e Disciplina Profissional, que serão julgados pelo Plenário, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

XVII - sugerir ao Plenário do Core-RN as alterações nos dispositivos do Código de Ética e Disciplina Profissional, a serem encaminhadas ao Confere;

XVIII - submeter ao Plenário do Core-RN, para apreciação, eventuais projetos e o calendário de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Plenário deste Core-RN poderá, no uso de suas atribuições regimentais, expedir normas complementares que julgar serem necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura dessa COEFEP e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Art. 8º - As Atas e Relatórios emitidos pela COEFEP deverão ser encaminhados ao Setor da Transparência, para divulgação no Portal, no item FISCALIZAÇÃO, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, devendo ser suprimidas informações classificadas no grau de sigilo, na forma da lei.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 02 de agosto de 2021.


Francisco Sales de Souza Neto

Diretor-Presidente
Core-RN 5026

